

ARTIGO

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: MÃOS À CHARRUA !

O Brasil é, notadamente, um dos países do mundo em que o empreendedorismo parece fazer parte do DNA de sua população. As explicações para este apetite por abrir um negócio próprio são as mais variadas. Apenas observando a heterogeneidade do imenso povo brasileiro e sua vasta e diversa gama de demandas por serviços e produtos, em todos os estratos sociais, fica fácil compreender o motivo pelo qual tantos milhares de CNPJ's são abertos anualmente, num desafio demasiado humano de cidadãos que empreendem seus sonhos e, no mais das vezes, seus poucos recursos financeiros na esperança de que seus negócios vão dar certo, que os clientes vão comprar, que a loja vai vender, a fabriquetinha vai rodar num fluxo contínuo na cadeia de suprimentos do seu setor, que o quiosque de batata frita à frente da igreja vai sustentar a sua família sem tirar o pão da mesa do pipoqueiro, enfim, esta dinâmica, esta força motriz de dar asas ao próprio nariz vem sendo empregada há boas dezenas de décadas geracionais no Brasil.

A Lei Complementar nº 128/2008, que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006), criou a categoria MEI: Microempreendedor Individual. O Advento desta lei equacionou alguns gargalos tributários legitimando, com ainda mais potência, a natureza do modus operandi de se abrir CNPJ's fomentando a iniciativa do negócio privado, que a partir de então pôde ser oficializado, regularizado, assinado, carimbado pelas autoridades competentes. Sabemos que são as micro, pequenas e um batalhão acrescentado pela Lei "MEI", que deu vida jurídica a milhões de trabalhadores que suam suor e lágrimas para viver, no mais das vezes sobreviver, mediante a disfuncionalidade de uma carga tributária média de 35% sobre tudo que usamos ou consumimos, de maneira geral, o cidadão como pessoa física ou jurídica, tem de arcar sem a justa contrapartida pelos serviços públicos de saúde, educação, segurança, etc das três esferas governamentais deste "Brasilão Malacabado".

Ocorre que nem tudo no nosso país funciona a reboque do batucada malemolengo disfuncional e injusto. A Lei "MEI", que entrou em vigor em 01/09/2009, concede direitos e atribui deveres entre as partes (pequeno empreendedor e governo), bem como fixa

regras para a concessão do CNPJ nesta categoria jurídica. O empreendedor, para ser pequeno, tem de faturar, no máximo, R\$ 81.000,00 em cada exercício fiscal, ou seja, de janeiro a dezembro. No ano em que o empreendedor é formalizado como MEI o seu rendimento, até o final do exercício fiscal, deverá ser proporcional ao correspondente aos meses de atividade do seu negócio, não podendo, desta forma, exceder ao teto anual proporcional previsto em Lei. O empreendedor não poderá ser sócio, administrador ou titular de outra empresa, e deverá ter apenas um empregado, caso venha a contratar alguém para somar ao seu negócio. Centenas de atividades profissionais podem ser enquadradas no regime MEI, porém jamais as que apresentam periculosidade, tanto para o empreendedor quanto para o eventual empregado. Neste caso, a partir do ano corrente, 2020, o regime jurídico deve ser formalizado como ME (Microempresa). Alguns fatores fazem com que seja muito recomendado ao trabalhador migrar da informalidade para o regime MEI: possuir um CNPJ ativo, ser capaz de emitir Nota Fiscal pelos produtos vendidos ou serviços prestados e ter benefícios previdenciários assegurados. Sair da informalidade e ingressar no regime MEI faculta ao trabalhador o direito a aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio doença e salário maternidade. Alguns benefícios previdenciários podem ser estendidos aos familiares como pensão por morte e auxílio reclusão. Todos os benefícios acima citados têm seus prazos de carência/vigência estipulados em Lei, conforme a sua natureza. Ademais, o microempreendedor individual com situação fiscal regular pode participar de licitações, representando um grande incentivo para a exploração do seu negócio, dependendo, é claro, da especificidade do seu negócio. Ele também pode firmar compromissos mais sólidos com os seus fornecedores, negociar melhores prazos, bem como ter acesso a crédito a taxas e prazos mais adequados ao seu fluxo de caixa, ao contrário das condições mais inflexíveis e dispendiosas que teria como pessoa física.

As reformas estruturais, que há muito vêm sendo pregadas pelas autoridades dos três poderes da República, deverão ser implementadas no Brasil nem que seja na marra, que seja a galope lesmal, à march lent do `` em baixa a dor de viver aqui ´´, mas enfim, as reformas conjunturais para a adequação do nosso país à nova ordem mundial pós covid-19/2020 sairão efetivamente do papel para a vida real. A reforma tributária é uma das mais urgentes e importantes, pois ao longo desta década todos os países terão de conduzir seus recursos com esmero e responsabilidade,

equidade e justiça social. O modelo tributário do regime MEI , que ora vigora, após as mudanças ocorridas na Lei Complementar 128/2008, que deu origem e instituiu a figura jurídica do microempreendedor individual, como a Lei Complementar 147/2014, que aboliu o registro na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social), bem como o recolhimento da ordem de 20 % (cota patronal) pela empresa cliente contratante do serviço do microempreendedor individual. Todavia, é muito importante atentar que esta mudança na legislação MEI passou a valer apenas para o microempreendedor individual prestador de serviço. Para as demais atividades que podem ser enquadradas como MEI continua valendo os termos da legislação original, ou seja, a Lei Complementar 128/2008. A tributação aplicada ao regime MEI consiste na contribuição mensal para o INSS, pelo microempreendedor individual, do montante de 5% do valor do salário mínimo vigente mais alíquota de contribuição de ICMS ou ISS, conforme a natureza da atividade, desta forma: para comércio e indústria, alíquota de 2,28 % sobre sobre a contribuição de 5% do salário mínimo, para prestação de serviços, alíquota de 11,37%, e para comércio e serviços, alíquota de 13,64%. Assim, o microempreendedor individual paga estes tributos, mensalmente, em guia única chamada DAS (Documento de Arrecadação do SIMPLES). Cumpre destacar que, assim como a micro empresa (ME), o microempreendedor individual (MEI) também é enquadrado no regime de tributação simplificado: SIMPLES NACIONAL. A declaração anual de faturamento deve ser enviada até o final do mês de maio (faturamento do exercício fiscal do ano anterior).

Muito se diz que o que Brasil é o país do "jeitinho", de duas pontas díspares, porquanto numa delas empresários que sonham impostos e maqueiam as suas contabilidades vultuosas o fazem de malandragem para engordar lucros, multiplicar a sua cadeia de negócios e aumentar seus patrimônios pessoais, na outra ponta pulula a parcela da atividade econômica carregadora do piano (ME's e MEI's). Aqui grassa menos malandragem e mais sentimento de injustiça quando o microempreendedor enverada pelo caminho da sonegação, pois assim age porque tem consciência que a contrapartida em serviços públicos de boa qualidade pelo pagamento de seus impostos em dia, absolutamente inexistente. Obviamente, estas duas pontas com seus dez mil mundos diferentes dentro de um mesmo país incorrem em erros graves cometidos à nação, independentemente de suas motivações

pontiagudamente díspares. Adentramos uma era sem direito a retrocessos e “jeitinho”, em que a responsabilidade social deve imperar e nortear quaisquer negócios, empresas, relações de trocas, prestações de serviços, vendas, transações comerciais B2B, B2C, C2C, campanhas de doações, etc etc, principalmente agora, já considerando uma nova ordem mundial pós pandemia de 2020. Não há “jeitinho” a ser feito por quem pretende manter sua empresa, sua marca, sua vida funcionando bem na nova engrenagem social, econômica e política desta nova era, absolutamente a ser orientada ao bem coletivo. Mãos à charrua !

Artigo / Eduardo Marçal – 29.04.2020

1259 Palavras